

Fernanda Frazão Jorge Nuno Silva
Lídia Fernandes (orgs.)

Jogos em perspectiva: de Lisboa a Macau

3.^{as} Jornadas de História dos Jogos em Portugal
2014



Título: Jogos em perspectiva: de Lisboa a Macau
3.^{as} Jornadas de História dos Jogos em Portugal, 2014

Organizadores: Fernanda Frazão; Jorge Nuno Silva;
Lídia Fernandes

Apenas Livros
Al. Linhas de Torres, 97, 3.º dto.
1750-140 Lisboa
Tel. 21 758 22 85
apenaslivros2@gmail.com
www.apenas-livros.com

Depósito legal n.º 398224/15
ISBN: 978-989-618-510-7
Tiragem: 150 exemplares
1.ª edição: Outubro de 2015

Revisão: Luís Filipe Coelho
Capa e paginação: Jorge Belo

Impressão e acabamento:
DPS – Digital Printing Services

PUNIÇÃO E CONTROLO SOCIAL: JOGO E INQUISIÇÃO EM LISBOA NOS SÉCULOS XVI A XVIII *

Bruno Lopes**

Doutorando do Programa Interuniversitário
de Doutoramento em História
CIDEHUS-Universidade de Évora
Grupo de História das Populações/CITCEM-Universidade do Minho

Introdução

Durante a Época Moderna, a Coroa depositou, de forma gradual, nas mãos do Santo Ofício o controlo dos comportamentos dos indivíduos, quer fosse em matéria de identidade religiosa, quer de atitudes desviantes, sobretudo, relativas à sexualidade ou ainda o simples acto de blasfemar. *Grosso modo*, controlava-se o que era considerado como escapando à «ordem natural» que regia esta sociedade¹, classificado, pois, como heresia. Ao longo dos seus quase trezentos anos de existência (1536-1821), a Inquisição soube adaptar-se aos novos tempos, alterando o seu *modus operandi*.

Com este trabalho pretende-se analisar se determinados aspectos relacionados com o «jogo» constituíam, ou não, um dos crimes sob a alçada do Tribunal da Fé.

O Santo Ofício lidava com este assunto, considerando o jogo como um desvio à «ordem natural»? Ou estas pessoas foram penitenciadas por outros crimes e por casualidade tinham algo a ver com o jogo? Que sentenças lhe foram aplicadas?

* Este trabalho é financiado por fundos nacionais através da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, no âmbito dos projectos: PTDC/HIS-HIS/118227/2010 – *Grupos intermédios em Portugal e no Império Português: as familiaturas do Santo Ofício (c. 1570-1773)* e UID/HIS/00057/2013.

** Doutorando da Fundação para a Ciência e a Tecnologia: SFRH/BD/84161/2012 – *Os pilares financeiros da Inquisição Portuguesa (1640-1773)*.

¹ Acerca deste assunto veja-se o seguinte trabalho: António Manuel Hespanha, «A mobilidade social na sociedade de Antigo Regime», *Tempo* 11, n.º 21 (2006): pp. 121-143.

Como podem ser caracterizadas estas pessoas, do ponto de vista socioeconómico? Haveria particularidades em matéria de jogo? Eis algumas das questões às quais se tentará dar resposta neste trabalho.

Em matéria de fontes, utilizaram-se alguns processos-crime do Tribunal da Inquisição de Lisboa, na longa duração (séculos XVI a XVIII), à guarda do Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), em Lisboa. Quanto à metodologia utilizada para a sua análise, trata-se de cruzamento de dados analisados sob os princípios da prosopografia assentes em estatística descritiva.

1. Jogo e punição?

Foi possível identificar seis pessoas que, de diversas formas, estavam relacionadas com *jogo* e se viram envolvidas num processo-crime inquisitorial. As datas extremas destes processos são os anos de 1539 e 1799, portanto quase toda a existência da própria instituição (ver *Tabela 1*).

A análise da *Tabela 1*, e dos crimes que foram imputados a este grupo de indivíduos, permite concluir, de imediato, que a sua grande maioria não foi acusada por práticas relativas a jogo, mas pelos crimes «tradicionais» punidos pela Inquisição¹. Ou seja, tudo o que era considerado como sendo desviante e fosse passível de ser sentenciado pelo Santo Ofício como heresia, o que não incluía as práticas relacionadas com o jogo.

As acusações mais comuns tinham a ver com a manutenção dos rituais judaicos (quatro acusações), um outro indivíduo por ser bígamo e, já em finais do século XVIII, uma pessoa acusada de práticas maçónicas. Joaquim Pedro foi o único que foi detido por ser jogador, mas ainda assim este caso reveste-se de particularidades, às quais se voltará.

Comece-se pelos crimes de cristã-novice. Foi sob esta acusação que o Santo Ofício puniu mais pessoas ao longo de toda a sua existência. Não será, assim, de estranhar que seja também este item o que reúne um maior número de pessoas nesta amostra (ainda que reduzida) de acusados.

Rui Dias, em 1539, três anos após a instauração da Inquisição em Portugal, era jogador de xadrez. Este dado é fornecido pelo seu processo-crime como elemento caracterizador e não foi por esta razão que foi preso. No ano seguinte, saiu no auto-de-fé público que se realizou na cidade de Lisboa – cerimonial onde o réu ouvia a sua sentença e podia, ou não, ser-lhe aplicada uma pena. Era cristão-novo e foi penitenciado numa conjuntura de afirmação de um novo poder religioso. Recorde-se que a chegada da Inquisição a Portugal vinha com o objectivo de resolver o problema dos cristãos-novos². Pretendia-se criar uma identidade religiosa num

¹ Acerca deste assunto veja-se, por exemplo, o seguinte trabalho: R. Warren Anderson, «Inquisitorial Punishments in Lisbon and Évora», *e-JPH* 10, n.º 1 (Verão de 2012).

² Giuseppe Marcocci, «A fundação da Inquisição em Portugal: um novo olhar», *Lusitania Sacra*, n.º 23 (junio de 2011): pp. 17-40.

Nome	Data	Crime	Pena(s)	Auto-de-fé
Rui Dias	1539	Cristão-novo	Absolvido da excomunhão maior, abjuração em forma, cárcere perpétuo, penitências espirituais, pagamento de custas.	1540/09/26
Garcia Fernandes, Cardinal	1566	Cristão-novo, proposições heréticas	Absolvido. O réu foi posto em liberdade e que fosse sempre bom católico. Pagamento de custas.	1566/08/02
Manuel da Silva	1674	Bigamia	Admoestado e aguarda em casa até ser chamado à Mesa do Tribunal.	–
Eliseu Pimentel	1703	Cristão-novo	Vá a auto-de-fé público com vela acesa na mão, ouça a sentença e faça abjuração de veemente. Terá cárcere a arbítrio dos inquisidores e será instruído na fé.	1705/09/05
	1705	Cristão-novo	Vá a auto-de-fé público, ouça a sentença e faça abjuração de veemente. Confiscados todos os seus bens, penas espirituais e instrução na fé.	1706/09/12
Joaquim Pedro	1787	Achado numa casa de jogo	–	–
João Ricardo Graves	1799	Maçonaria	Penas espirituais e instrução ordinária e absolvido de excomunhão maior.	1799/10/24

Fontes: ANTT, *Inquisição de Lisboa*, processos: 3856, 5822, 9998, 9998-1, 9240, 14043, 16591.

Tabela 1 – Caracterização dos crimes cometidos pelo grupo de sentenciados em análise.

reino com uma monarquia confessional, que deveria zelar pela sua manutenção, à semelhança do que tinha acontecido em Espanha¹.

Já no início do século XVIII, um outro exemplo sob a acusação de criptojudaísmo é o de Eliseu Pimentel, sendo relapso, ou seja, cometeu o mesmo crime duas vezes.

Na segunda vez em que foi detido a sua sentença foi mais pesada, na medida em que envolveu o confisco de todos os seus bens; penas mais pesadas eram comuns em casos semelhantes. Ainda assim, esta pena não era tao usual como, por vezes se considera².

Em Setembro de 1703 Eliseu Pimentel foi preso pela primeira vez sob a acusação de ser judeu e de praticar a *Lei de Moisés*, sendo o seu processo-crime igual a tantos outros: foi acusado por várias testemunhas de ser criptojudeu. Os inquisidores de Lisboa consideraram-no como herege convicto, por não assumir as suas culpas. Por esta razão, sugeriram que fosse a tormento – medida aplicada pelo Santo Ofício em casos afins – levando-se ao extremo, com a indicação de que o réu fosse entregue à justiça secular e morto em auto-de-fé. Foi torturado mas não relaxado em carne, ou seja, não lhe foi aplicada a pena capital. Saiu em auto-de-fé que se realizou em Lisboa, no Rossio, a 6 de Setembro de 1705.

Eliseu Pimentel voltaria a ser preso a 20 de Outubro de 1705 sob a mesma acusação de cristã-novice. Mais tarde, a sua mulher e filhos acabariam também por ser detidos ou, no caso de uma das filhas, que se entregou de forma voluntária à Inquisição. Saíram todos um ano depois em auto-de-fé público celebrado no Rossio de Lisboa, com excepção de Filipa de Deus (Tabela 2). Esta diferença estará relacionada com o facto de se ter apresentado ao Tribunal, sendo que a própria Inquisição distinguia e lidava com estes casos de forma diferenciada – por exemplo não se aplicavam confiscos de bens. Assim, ouviu a sua sentença numa outra cerimónia, que se realizou em Lisboa em Novembro de 1707 (ver Tabela 2).

No segundo momento em que foi preso, Eliseu Pimentel não foi posto a tormento. Desta feita, assumiu as suas culpas referindo que, por volta de 1695, em Lisboa, nas casas de morada do seu irmão Alexandre Pimentel, que nunca foi preso, porque, desde cerca de 1700, residia com a sua família em Marselha (França).

Eliseu teria sido instruído pelo seu irmão Alexandre na *Lei de Moisés* e acreditava que só desta forma poderia salvar a sua alma. No seu interrogatório acabou por denunciar outros cristãos-novos e locais, nomeadamente, casas de morada, onde praticou e observou rituais judaicos. Recorde-se que para a Inquisição o crime contava a partir do momento em que o réu tivesse cometido heresia – neste caso, Eliseu seria herege desde, pelo menos, 1690, segundo apurou o próprio Tribunal.

A pena que lhe foi imputada, assim como à sua restante família, foi de abjurar em no auto-de-fé de todos os seus crimes, sendo depois instruídos nos precei-

¹ Henry Kamen, *La Inquisición española: mito e historia* (Barcelona: Crítica, 2013), p. 38.

² Cátia Antunes y Filipa Ribeiro da Silva, «In Nomine Domini et In Nomine Rex Regis: Inquisition, Persecution and Royal Finances in Portugal, 1580-1715», in *Religione e Istituzioni Religiose nell'Economia Europea: 1000-1800* (Firenze: Firenze University Press, 2012), pp. 377-410.

Nome	Data	Acusação	Idade	Auto-de-fé
Mariana de Castro	1705/10/24	Cristã-nova	50	1706/09/12
Maria de Castro	1705/10/24	Cristã-nova	25	1706/09/12
Ângela Pimentel	1705/10/24	Cristã-nova	20	1706/09/12
Filipa de Deus*	1706/09/09	Cristã-nova	20	1707/11/06
António Pimentel	1705/10/25	Cristão-novo	18	1706/09/12
Daniel Pimentel	1706/08/29	Cristão-novo	17	1706/09/12

Fontes: ANTT, *Inquisição de Lisboa*, processos: 1391,3050, 3053, 6100, 9767, 9770.

(*) – Apresentou-se na mesa da Inquisição de Lisboa.

Tabela 2 – Mulher e filhos de Eliseu Pimentel, todos presos pela Inquisição sob culpas de judaísmo.

tos da Fé e consequentes penas espirituais, Eliseu viu ainda os seus bens confiscados:

«[...] ele seja recebido ao grémio, e união da santa madre Igreja com cárcere, e hábito perpétuo, e que vá ao auto público da fé na forma costumada, e nele ouça sua sentença e abjure de seus heréticos erros em forma, e que incorreu em sentença de excomunhão maior, de que será absoluto, e confiscação de todos os seus bens para o fisco, e câmara real, e nas mais penas de Direito, e que devia ser havido por herege desde o mês de Setembro de [1]690 em diante, e da pena da justiça não consta o contrário e que tenha penitências espirituais, e instrução ordinária [...]»¹.

No fundo, o processo de Eliseu Pimentel não se revestia de características diferenciadas daquilo que seriam os procedimentos usuais do Santo Ofício. O facto de toda a sua família ter sido também envolvida no processo também era comum, uma vez que as práticas judaicas eram realizadas no seio familiar ou com amigos próximos, sempre de forma encoberta, daí se falar em *criptojudaísmo*.

Garcia Fernandes, o Cardinal, de alcunha, foi detido em Maio de 1566. Seria um homem de pele escura, alto e de barba, a julgar pela descrição física que dele foi feita no processo-crime, de modo a permitir a sua identificação. No seu pas-

¹ ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. 9998-1, fól. 250.

sado, viu-se envolvido em duas ocorrências onde houve troca de acusações de ser ou outros serem cristãos-novos. Na primeira, andava o réu nas galés do reino, sendo pobre e cumprindo degredo, dizia sobre si próprio que era cristão-novo para «lhe darem um pão para comer e lhe fazerem bem»¹. No entanto, outro indivíduo descobriu aos demais homens que andavam nas galés que ele era cristão-velho e que conhecia os seus pais.

Na outra situação, envolveu-se numa briga de rua, na qual houve troca de acusações, incluindo chamarem-se de *judeus*, epíteto com forte carga negativa, como se pode imaginar. A Inquisição foi branda neste caso: o réu foi admoestado, solto, ficando com a obrigação de pagar as custas do processo (prática muito usual) e deveria seguir os preceitos da Fé católica além de ser bom cristão.

Pode mesmo acrescentar-se que, nos casos em estudo, a Inquisição foi branda nas penas que aplicou. Só no primeiro processo-crime, de Eliseu Pimentel, por ser herege convicto, havia uma procura de infligir castigos corporais e, eventualmente, a morte, o que não se verificou.

Curioso é também o processo-crime de Manuel da Silva que se apresentou na Mesa de Lisboa em Agosto de 1674, referindo que tinha casado segunda vez por se considerar viúvo. A primeira mulher teria fugido para Angola e de lá lhe tinham chegado notícias de que ela tinha falecido, mas afinal ela estava viva:

«Disse que haverá onze anos pouco mais, ou menos [sendo o ano actual de 1674] que assistindo ele confitente no serviço de Bernardo Pereira de Castro que então vivia na vila de Almada, e era casado com Dona Catarina Francisca de Avilez, era criada da mesma Dona Catarina, Luzia Carvalha solteira natural da Azambuja, e o dito seu amo por servirem ambos na mesma casa tratou de casar a ele confitente com a dita Luzia Carvalha, e por consentimento de ambos se fizeram as diligências necessárias e concluídas elas se recebeu ele confitente com a dita Luzia Carvalha na igreja do Espírito Santo da mesma vila, e os recebeu o cura que então era da dita igreja, sendo padrinho o dito seu amo Bernardo Pereira, e estando presentes mais algumas pessoas de que agora não é lembrado, e ambos se receberam na forma do sagrado Concílio Tridentino dizendo as palavras que se costumam dizer em semelhante acto, a saber ele confitente (que recebia a dita Luzia Carvalha por sua legítima mulher assim como mandava a santa madre Igreja de Roma) e a dita Luzia Carvalha disse que recebia a ele confitente por seu legítimo marido assim como mandava a santa madre Igreja de Roma) e depois de recebidos se recolheram de umas portas adentro, e fizeram vida marital por espaço de um ano, e pela dita sua mulher proceder mal na dita vila de Almada a trouxe para esta cidade de Lisboa, na qual não teve emenda alguma antes se resolveu a fugir e a deixar a ele confitente, e se embarcou para Angola por criada de um homem casado que ía para aquelas partes, a que não sabe o nome, e ele confitente se ficou vivendo nesta cidade sem tomar estado, até que haverá dois ou três anos que lhe disse Ana Monteiro viúva de Bento Cardoso Osório moradora nesta cidade a São Nicolau que ouvira dizer a umas pessoas que vieram de Angola que a dita sua mulher era morta, e que a matava o amo com que fora, e depois foram continuando estas notícias por várias vias, que ele confitente não

¹ ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. 5822, fols. 7-8.

está lembrado, e ultimamente foi saber de Isabel Carvalha irmã da dita sua mulher Luzia Carvalha se ela era morta? E a dita Isabel Carvalha lhe disse que sim, e que não tinha dúvida alguma. E persuadido ele confitente destas notícias, e desejoso de tomar estado para viver sossegado se resolveu a casar com Catarina do Basto viúva de Manuel Freire que foi ferrador no Terreiro do Paço, e corridos os banhos de um e outro por viúvos, e não lhe saindo impedimento algum, sem se fazer mais diligência, nem haver ordem do juiz dos casamentos por se dizer que os viúvos não necessitavam delas, se recebeu ele confitente haverá nove meses na forma do sagrado Concílio Tridentino com a dita Catarina do Basto na igreja de São Miguel de Alfama desta cidade em presença do cura da mesma a que não sabe o nome, e foi seu padrinho um cabreiro a que também não sabe o nome, estando também presentes Francisco Jorge soldado do terço da armada morador a São Miguel de Alfama, João Esteves alferes do terço novo morador no Beco da Formosa, e outras pessoas, dizendo ele confitente as palavras que se costumam dizer em semelhante acto, a saber (que recebia a dita Catarina do Basto por sua legítima mulher, assim como manda a santa madre Igreja de Roma) e a dita Catarina do Basto disse (que recebia a ele confitente por seu legítimo marido assim como mandava a santa madre Igreja de Roma) e depois de recebidos se recolheram de umas portas adentro fazendo vida marital, e ontem de tarde chegou a ele confitente notícia por via da dita Ana Monteiro que a esta cidade havia chegado carta da dita Luzia Carvalha sua primeira mulher, e que ela estava viva, e considerando ele confitente que disto se lhe podia formar culpa nesta Mesa, vem a ela dar conta de tudo o sucedido nesta matéria, e da boa-fé com que contraiu o segundo matrimónio, entendendo ser a dita sua primeira mulher morta, mas que se ainda assim cometeu culpa está muito arrependido pede perdão, e que com ele se use de misericórdia [...]»¹

A Inquisição terá fechado os olhos a este caso o que, por vezes, também sucedia. Na realidade, Manuel da Silva não tinha culpa do crime que imputou a si próprio. Desconhece-se o desfecho deste processo, mas é de admitir a hipótese de que terá ficado por aqui.

Para além dos crimes referidos, e que eram quase burocracia, na segunda metade do século XVIII, já em fase de declínio da instituição, estavam a punir-se outro tipo de réus, nomeadamente os *maçons* ou pedreiros-livres, prática que além de política também se considerava heresia, daí ter caído sob a alçada do Santo Ofício. Foi o caso de João Ricardo Graves, em 1799:

«da certidão junta consta que João Ricardo Graves natural da Irlanda assistente nesta corte é sócio da nova seita dos pedreiros-livres, tendo feito o juramento do costume, e assistindo aos seus ocultos ajuntamentos. O que tudo se acha condenado por bulas apostólicas, como oposto e contrário à nossa santa religião, e como tal da competência desta Mesa, pelo que requeiro a Vossa Senhoria mandem vir para os cárceres desta Inquisição a João Ricardo, sem sequestro, para ser processado conforme o Direito e estilo do Santo Ofício»².

¹ ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. 16591, fols. 3-5v.

² ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. 14043, fól. 2.

Nesta fase da existência do Santo Ofício os seus estilos de actuação já não eram os mesmos e a força repressora de outrora tinha diminuído. A punição dos *maçons* era uma tentativa de se reerguer, mas o pensamento reformador decorrente das Luzes já não permitia que tal acontecesse. Já não havia lugar a autos-de-fé públicos, nem a penas que implicassem a tortura e a morte em praça pública, como demonstração da força do Santo Ofício através do medo e da repressão, assim como não havia condenações com confisco de bens. João Ricardo Graves foi apenas instruído na fé e absolvido de excomunhão, após ter confessado os seus crimes. Uma pena leve e sem efeitos posteriores de discriminação social, como acontecia com os hábitos penitenciais impostos aos cristãos-novos no passado.

A Inquisição sofria assim como todas as transformações da sociedade e das instituições da sociedade de então. Por exemplo, o encarceramento dos réus deixara de estar nas mãos dos seus tribunais distritais, como acontecera durante as décadas anteriores, para passar a estar nas mãos da Intendência Geral da Polícia. Entidade criada em 1760, no amplo processo de reforma dos aparelhos administrativos, às mãos do Marquês de Pombal, que gradualmente foi absorvendo e transformando competências não só da Inquisição, mas da própria justiça secular. Assim, no que respeitava às detenções em Lisboa, estas aconteceriam primeiro na Cadeia do Limoeiro, e daqui os réus eram transferidos para os cárceres do Santo Ofício.

Assim aconteceu com João Ricardo Graves e com Joaquim Pedro, homem da vara do meirinho da Inquisição de Lisboa¹, em 1787.

Este último foi o personagem que, de facto, foi detido por ter sido achado numa casa de jogo, com mais dezassete homens, a jogar dados viciados e apostando dinheiro:

«[...] na Rua do Jasmim distrito de sua repartição existia uma casa de jogo, que era de António José Pinto, aonde se achavam jogando vários homens jogos proibidos de dados e de parar [...]»².

Foi feita uma rusga à casa de jogo da qual foi elabora um auto muito detalhado:

«[...] se achou uma grande mesa de pinho quase redonda porém com seus cantos, e dezassete homens quase todos a jogarem o jogo de dados, que logo a maior parte dos ditos dados esconderam com os copos, caindo no chão um copo com três dados, e mandado dar busca se achou um uma chaminé um copo com dados, que vão no saco de papel número um, e em uma casa interior se achou dois baralhos de cartas e vários dados, que vão no saco número dois, entre os quais se achou um dado com dois cincos, e um copo, e no chão debaixo da mesa se achou um copo com três dados, que vão no saco número três, e assim mais se achou outro dado com dois cincos, e se achou em um armário a licença número quatro, e mais papéis a ela juntos que são os seguintes, dois recibos das ditas casas, dois recibos de décima da freguesia da Encarnação, outro recibo da renda de

¹ ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, Joaquim*, Mç. 23, doc. 310.

² ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. 9240, fóls. 3-8v.

casas das [sic] Rua do Arco freguesia de São Mamede, três róis, seis bilhetes de número ou trinta e um, até número oitenta e seis, que parecem ser de alguma rifa, razão porque os mandou prender à ordem do senhor desembargador intendente geral da Polícia da Corte e Reino, dos quais os seus nomes são os seguintes, José Joaquim oficial de carpinteiro de casas // António José Calado criado de servir // José Francisco mestre barbeiro // José Bernardino de Sena fabricante de vestes // José Ferreira guarda supranumerário da Casa da Índia // José Teixeira soldado do regimento de Peniche // Januário Rebelo Guerreiro Camacho sem ocupação // José Vicente Dinis praticante da aula do comércio // Aniceto Saraiva fabricante de botões // Joaquim Manuel Galvão sem ocupação // Joaquim Franco de Vasconcelos ajudante auxiliar // Joaquim Pedro oficial do Tribunal do Santo Ofício // José Correia Guimarães com fábrica de pano // António Porfírio da Fonseca e Castro tenente de cavalaria de Mazagão // Luís José de Barros escriturário do Real Erário // Francisco de Paula Galeano escrevente // Jácome Perello negociante [...]»¹.

Esta casa de jogo, propriedade de António José Pinto, não era ilegal, estando licenciada pela Intendência Geral da Polícia². No entanto, incorreu em crime por incumprimento do alvará permitindo jogo de dados, além disso viciados, não tendo licença para tal.

Para Espanha conhece-se um exemplo, mas de 1535-37, de um indivíduo que estando numa casa de jogo, ao proferir blasfémias foi alvo de processo inquisitorial³. Neste caso, não era um incumprimento de uma licença que estava em causa, mas sim o acto de blasfemar contra a religião, num acesso de raiva proporcionado pelo fervor do jogo.

Joaquim Jorge foi detido pela Intendência Geral da Polícia e posteriormente enviado para os cárceres da Inquisição de Lisboa. Foi feita uma cópia dos autos para efeitos de arquivo do Tribunal, mas é de supor que não tenha sofrido pena às mãos do Santo Ofício, até porque ele era detentor de um cargo menor, dos mais

¹ ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. 9240, fols. 3-8v.

² «Licença // Diogo Inácio de Pina Manique fidalgo da Casa de Sua Majestade, do seu Conselho, e seu desembargador do Paço intendente geral da Polícia da corte e reino administrador geral da alfândega maior da cidade de Lisboa, e seus termos dos mais do reino etc. Pelo presente alvará concedeu licença a António José Pinto morador na patriarcal queimada para no mesmo sítio de jogo de cartas, não consentido que nele se jogue outro algum jogo mais de parar, ou dos proibidos pela lei, e ainda aqueles no di [sic] digo ainda aquele nos dias de trabalho nem admitirá nele oficial algum mecânico, moço de servir, ou outro algum artífice, e nos domingos e santos nem consentirá se jogue antes de missa do dia, nem outrossim levará dinheiro algum ilícito aos que jogarem, tudo na forma da lei do reino, e visto ter pago a multa de quatro mil, oitocentos réis aplicados a favor da Casa Pia da capela de São Jorge, que recebeu o tesoureiro dela como constou do seu recibo, que fica lançado no livro de sua receita lhe mandei passar o presente por mim somente assinado, que valerá por tempo de seis meses contados da data deste, findos os quais recorrerá para nova licença Lisboa vinte e três de Dezembro de mil setecentos oitenta e seis // Diogo Inácio de Pina Manique // Registado no livro primeiro folhas // Esteves» ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. 9240, fols. 3-8v.

³ Rafael Benítez Sánchez-Blanco, «El caballero y gentil jugador don Francisco de Santángel, alias de Castelví, ante la Inquisición (1535-1537)», *Studia historica. Historia moderna*, n.º 6 (1988): pp. 319-326.

baixos na hierarquia inquisitorial¹. Para além disso, neste contexto, a simbologia de pertença aos quadros de oficiais da Inquisição já não tinha a força de outrora.

A própria legislação coeva, sobretudo a do século XVI, não condenava os jogadores em sentido lato, mas sim os jogos com apostas a dinheiro, nomeadamente as cartas de jogar e os dados. Gradualmente, estas proibições foram sendo levantadas, no que respeita às cartas, sendo que o jogo de dados, com apostas a dinheiro e dados viciados, não conheceu publicação de legislação concreta. No entanto, a realização de jogos desta natureza era punida não directamente pelo Santo Ofício mas por outras instituições, como a Intendência Geral da Polícia².

Henry Charles Lea que, nos começos do século XX, foi precursor nos estudos da Inquisição espanhola, refere que as partidas de jogos eram, contudo, locais propícios a blasfemar contra os dogmas da Igreja, uma vez que os homens jogavam com *paixão*³, e este, sim, era um crime passível de se punido. Interessante seria, porventura, um estudo que permitisse saber se em Portugal muitos dos casos de blasfémias aconteciam durante partidas de jogos.

Recorrendo-se dicionário de maior divulgação no século XVIII⁴, percebe-se como o jogo não era considerado uma heresia, em sentido lato, e não atentava contra os equilíbrios da «ordem natural», a qual o Santo Ofício pautava por manter. Contudo, era encarado como um hábito pouco salutar, um pouco como ainda se passa na actualidade, por levar à perda de bens patrimoniais e de dinheiro.

Um oficial da Inquisição de Coimbra, em 1646, o alcaide Brás do Canto, foi mesmo afastado do cargo, porque à noite confiava as chaves dos cárceres aos guardas para andar nas casas de jogo da cidade⁵. Não era heresia, mas era um mau comportamento, e os oficiais da Inquisição deveriam zelar pela boa imagem da instituição.

¹ Acerca do ofício de meirinho da Inquisição e dos homens que o acompanhavam veja-se o seguinte trabalho: Bruno Lopes, «Família e transmissão de cargos no Santo Ofício: o meirinho da Inquisição de Évora», em *Família, Espaço e Património* (Porto: CITCEM, 2011), pp. 283–299.

² Acerca deste assunto veja-se o seguinte trabalho: Fernanda Frazão, *Fontes para a história dos jogos em Portugal* (Lisboa: Apenas, 2012), p. 253 e ss.

³ Henry Charles Lea, *Historia de la Inquisición española* (Madrid: Fundación Universitaria Española, 1983), Vol. I, p. 317 e Vol. III, pp. 742–743.

⁴ «JOGO. Exercício recreativo: como tal, he passatempo licito; mas de honesto entretenimento degenera em conveniencia & cobiça, não há cousa no mundo, que mais impropriamente se possa chamar Jogo, que o Jogo. Podese chamar jogo huma occupação sedentaria, que sem necessidade se arrisca a fazenda, & sem vergonha domina a cobiça? O Jogo he ruina de ricas familias, & tem causado mais estragos, que o amor, & a guerra. He o jogo officio, que o amor, & a guerra. He o jogo officio, dos que não tem officio; he invento do Demonio para o homem perder o dinheiro, o tempo, & o decoro. Não fica senhor da sua fazenda, quem a depositou nas mãos da Fortuna. Não faz caso do amigo, quem faz conta de lhe rapar o dinheiro. [...]» Rafael Bluteau, *Vocabulario portuguez e latino...* (Coimbra: no Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1706), vols. 4, p. 189–190.

⁵ Isabel M. R. Mendes Drumond Braga, *Viver e Morrer nos Cárceres do Santo Ofício* (Lisboa: Esfera dos Livros, 2015), pp. 136–137.

Responde-se, deste modo, à questão central levantada para este trabalho: a Inquisição não punia os jogadores nem considerava a prática de jogo como hereesia. Tudo o que respeitasse ao jogo, propriamente dito, pertencia à justiça secular e não à religiosa. Como por exemplo quando, em 1705, se descobriu que seguiam da metrópole para o Brasil cartas de jogar falsas e que as mesmas eram comercializadas ilegalmente, foi aos oficiais da justiça civil que o rei apelou que interviessem, e não à Inquisição¹. Eram outras esferas de atuação.

Fica, contudo, uma questão em aberto: se esta amostra de indivíduos não foi penitenciada devido ao facto de serem jogadores (excluindo-se Joaquim Pedro), que critérios foram utilizados para seleccionar este grupo de pessoas? O que os unia afinal?

2. Indicadores sociais

Globalmente, os processos-crime, da amostra de indivíduos em análise, não são ricos no que toca à sua caracterização socioeconómica. No entanto, foi possível recolher algumas informações que permitiram relacionar estas pessoas com o jogo respondendo-se, desta forma, à questão enunciada anteriormente.

À excepção de Joaquim Pedro que, como referido, foi encontrado a jogar dados viciados numa casa de jogo em Lisboa, em 1787, os restantes indivíduos não foram presos por alguma prática directamente relacionada com o jogo.

De Rui Dias e de Garcia Fernandes sabe-se que tinham ocupações mecânicas e os dois eram jogadores, o primeiro de xadrez e o segundo «jogador por muitas terras e partes»². Como se viu foram penitenciados por serem cristãos-novos.

Pelo mesmo crime foram detidos e acusados Eliseu Pimentel a sua mulher e os cinco filhos de ambos, todos naturais da cidade de Bragança, sendo que este tinha um cargo importante no que tocava ao estanco das cartas de jogar e do solimão: *contratador das cartas de jogar de todo o reino*. Era o cargo mais alto na hierarquia referente a este negócio, que incluía o monopólio do mesmo: era o elo entre a coroa e os estaqueiros locais, ou seja, comerciantes de menor monta (ver Tabela 3).

Este trabalho permitiu, assim, identificar mais um dos contratadores gerais do estanco das cartas de jogar, para além dos já assinalados na bibliografia sobre o tema³. A historiografia portuguesa, com excepção dos trabalhos de Fernanda Frazão, não tem dado muita atenção às matérias relacionadas com as cartas de jogar. Este estanco seria importante na economia da sociedade portuguesa do Antigo

¹ José Paulo de Araújo, *Collecao chronologico-systematica da legislacao de fazenda ... do imperio do Brasil* (S.l.: Plancher-Seignot, 1830), p. 313.

² ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. 5822, fól. 2.

³ Fernanda Frazão, *História das cartas de jogar em Portugal e da Real Fábrica de Cartas de Lisboa do séc. xv até à actualidade* (Lisboa: Apenas Livros, 2010), pp. 271-273.

Nome	Data	Ocupação	Naturalidade	Morada	Cônjuge
Rui Dias	1539	Confeiteiro		Lisboa	Grácia Lopes
Garcia Fernandes, Cardinal	1566	Tosador		Detrás de Nossa Senhora da Palma, em Lisboa	
Manuel da Silva	1674	Mestre do estanco das cartas de jogar	Lisboa	Lisboa	
Eliseu Pimentel	1703 1705	Contratador das cartas de jogar de todo o reino	Bragança	Lisboa	Mariana de Castro
Joaquim Pedro	1787	Homem do meirinho da Inquisição de Lisboa	Lisboa – Nossa Senhora das Mercês	Lisboa – Nossa Senhora das Mercês	
João Ricardo Graves	1799	Proprietário de casa de jogo	Irlanda – Dublin	Lisboa	Helena Graves

Fontes: ANTT, *Inquisição de Lisboa*, processos: 3050, 3053, 3856, 5822, 9998, 9998-1, 9240, 14043, 16591.

Tabela 3 – Caracterização socioeconómica dos penitenciados pela Inquisição de Lisboa em análise.

Regime. Por exemplo, a partir de 1608, advinha uma parte dos rendimentos para financiamento da actividade da própria Inquisição e que pretendia sufragar a situação de défice constante do Tribunal¹.

¹ *Alvará de Sua Majestade, per que consignou ao Santo Ofício seis contos novecentos e trinta mil réis de renda em cada um ano no rendimento do Estanco das Cartas de Jogar e Solimão*, datado de 25 de Outubro de 1608. Veja-se ainda o trabalho de: Ana Isabel López-Salazar Codes, *Inquisición y política: el gobierno del Santo Oficio en el Portugal de los Austrias (1578-1653)* (Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa – Univ. Católica Portuguesa, 2011).

Eliseu Pimentel era irmão de outro contratador do mesmo estanco, Alexandre Pimentel¹, cujo vínculo terminaria em finais do ano de 1699. Por esta mesma altura, Eliseu deixou o concelho de Vinhais, em Trás-os-Montes, onde era rendeiro de uma comenda, para passar a residir em Lisboa com a sua família. Supõe-se que terá ocupado o lugar do irmão no estanco, assunto cujos contornos se desconhecem, e que a sua mudança para Lisboa decorreria daí. Sabe-se que em Setembro de 1705 já não tinha esta ocupação e que a mesma estava nas mãos de Manuel Coelho Veloso desde 19 de Julho do mesmo ano².

Os contornos que envolvem esta mudança do contratador das cartas de jogar são desconhecidos. Pode levantar-se a hipótese de este processo-crime corresponder a interesses da coroa para retirar das mãos desta família o estanco. Não seria a primeira vez que o Santo Ofício era instrumentalizado pela monarquia³ com fins políticos. Não se esqueça que o Tribunal tinha um carácter institucional duplo: régio e eclesiástico. Mas esta hipótese carece de um estudo mais aprofundado, relacionando-o com o movimento de repressão que o começo do século XVIII conheceu e que a historiografia identificou⁴.

Esta alteração para Lisboa levou a que Eliseu Pimentel procurasse criar raízes nas instituições religiosas locais, nomeadamente como mordomo da Irmandade de Nossa Senhora de Santa Justa (em 1702) e em Agosto de 1703 foi eleito para servir a Irmandade do Santíssimo Sacramento da mesma freguesia. Pode-se questionar se o objectivo de pertencer a estas instituições não teria a ver com uma tentativa de esconder as origens cristãs-novas. É de admitir que sim.

De todos os processos analisados, o de Eliseu Pimentel é o único que inclui o inventário dos seus bens, ainda que, não pareça ter sido executado com muito rigor, permite conhecer-se um pouco acerca dos bens que possuía (Tabela 3)⁵.

Se se considerar que o juro-padrão da Época Moderna sobre os rendimentos era de 5 por cento, pode-ser-se-ir dizer o rendimento anual do património de Eliseu Pimentel rondaria os 25.000 réis aproximadamente. Este valor colocá-lo-ia num patamar intermédio da sociedade, de acordo com uma escala definida para ava-

¹ Contratador desde 18 de Julho de 1693. Cf. Frazão, *História das cartas de jogar em Portugal e da Real Fábrica de Cartas de Lisboa do séc. xv até à actualidade*, p. 272.

² *Ibid.*

³ Veja-se a parte II de: Leonor Freire Costa, *O transporte no Atlântico e a Companhia Geral do Comércio do Brasil, 1580-1663*, 2 vols. (Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2002); e ainda o trabalho de: López-Salazar Codes, *Inquisición y política*, pp. 86-87; 186-187.

⁴ José Veiga Torres, «Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil», *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n.º 40 (Outubro de 1994): p. 135.

⁵ Sobre inventários de bens em processo-crime da Inquisição veja-se o seguinte trabalho: Isabel M. R. Mendes Drumond Braga, *Bens de hereges: Inquisição e cultura material, Portugal e Brasil, séculos XVII-XVIII* (Coimbra: Imprensa da Universidade, 2012).

Bens (pela ordem em que surgem no inventário)	Valor ^(réis)	Observações
Uma morada de casas no Bairro da Vila, em Bragança, alugadas a Francisco da Silva Sargento.	3.250	Valor do aluguer
Uma adega com quinze cubas no lugar de Edral, termo de Vilar Seco da Lomba.	150.000	
18 tamboretas, 12 de couro do Brasil, 6 de [?] mais usados com pregaria miúda.	20.000	
2 contadores de tartaruga em muito bom uso.	30.000	
1 bofete grande com gavetas.	25.000	
1 bofete mais pequeno com gavetas.	4.500	Valerá 4000 ou 5000 réis
1 guarda-roupa grande dos que costumam vir de fora.	20.000	
Alguns móveis de pouca consideração.	?	Refere que não sabe o valor
1 leito torneado com umas cortinas de seda fina velhas.	15.000	
2 salvas de prata, uma lisa e outra lavrada, 6 de colheres, 3 copos, 1 castiçal pequeno, tudo empenhado em casa do executor José Correia Souto Maior, fiador de António de Santiago da Comenda de Arouca da Ordem de Santiago, em cuja casa estão também sete peças de tafetá, uma de cor branca, outra de cor cobre e as mais negras.	?	
Sendo contratador das cartas de jogar de todo o reino algumas pessoas devem-lhe dinheiro não estando lembrado de quanto e que tinha tudo assente num borrador que está em sua casa e que quando foi preso trazia na algibeira três escritos de dívida, que lhe parece importavam.	180.000	
TOTAL	447.750	

Fonte: ANTT, *Inquirição de Lisboa*, proc. 9998, fols. 29v-31v.

Tabela 4 – Inventário de bens de Eliseu Pimentel, cristão-novo, preso em 1703.

liar o rendimento da população para a vila de Arraiolos¹ e parte da cidade de Évora², (valores trabalhados para a primeira metade do século XVIII). Seria um indivíduo remediado, mas com tendência para estar em patamares superiores, na medida em que se pode supor que os seus bens não foram todos inventariados. Além disso, o facto de não ser referido o valor de todas as parcelas, com os bens de prata, revela também algum descuido na sua execução. Ressalve-se, contudo, que os níveis de riqueza não seriam iguais em Lisboa e em zonas mais interiores como o Alentejo; no entanto, a utilização desta escala permite fazer uma aproximação, ainda que com algumas reservas (*ver Tabela 4*).

Acerca de Manuel da Silva, bígamo, sabe-se que era mestre do estanco das cartas de jogar. Contudo, devido à carência de estudos focados nas hierarquias ligadas ao estanco das cartas de jogar e ao seu oficialato não se consegue saber exactamente ao que corresponderia esta ocupação. Seria um ofício relativo à comercialização dos baralhos? É de supor que sim.

Por último, de João Ricardo Graves sabe-se que nasceu em Dublin, na Irlanda, cerca de 1754, e foi baptizado em Portugal na freguesia de Santos da cidade de Lisboa. Era proprietário de uma «casa de pasto e de jogo de bilhar». Cerca do ano de 1788 foi obrigado a abjurar os *erros dos protestantes* na mesa da Inquisição de Lisboa o que não foi impedimento para, cerca de dez anos depois, ter sido detido pelo Tribunal sob a acusação de maçonaria.

Respondendo à questão do critério utilizado para a escolha deste grupo de indivíduos refira-se que teve a ver com as suas relações directas ou indirectas com o jogo. Por um lado, eram jogadoras e esse facto permitiu rastreá-las ou, por outro, tinham ocupações ligadas ao jogo, como mestre, contratador ou proprietário de uma casa de jogo.

Apontamentos finais

Pode-se concluir que a Inquisição encarava o facto de um indivíduo ser *jogador* como um desvio à «ordem natural», portanto não herege. Contudo, e a julgar pela descrição de Bluteau e pelos exemplos identificados, esta prática não era vista com bons olhos, pelas inúmeras perdas a que levava. Seria socialmente mal-aceite, como ainda acontece.

Ao nível dos dados socioeconómicos é de ressaltar a identificação de mais um dos contratadores das cartas de jogar em Portugal, para além daqueles que a historiografia já tinha assinalado. No entanto, este é um campo de trabalho ainda inex-

¹ Bruno Lopes, *A Inquisição em terra de cristãos-novos: Arraiolos, 1570-1773* (Lisboa: Apenas Livros, 2013), pp. 108 e ss.

² Bruno Lopes, «Familiares do Santo Ofício, População e Estatuto Social (Évora, Primeira Metade de Setecentos)», in *I Congresso Histórico Internacional: As Cidades na História: População*, vol. 3 – parte 2 ([Guimarães]: Câmara Municipal, 2013), pp. 277-308.

plorado. A sê-lo poder-se-ia confirmar, ou não, que houve um interesse da coroa, ou de outra instituição, em tirar das mãos da família Pimentel o estanco das cartas de jogar. Além disso, não está ainda avaliada a importância que este estanco teria para os cofres régios.

Ainda que a amostra utilizada seja reduzida, não significa que não haja outros casos idênticos, uma vez que a selecção efetuada se baseou apenas nos descritores *online* do Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Há, contudo, uma clara consciência da limitação que a amostra impõe, no entanto não deixa de ser um pequeno contributo para o conhecimento da abrangência da jurisdição inquisitorial, assim como do próprio estudo da matéria *jogo*.

Bibliografia

- Anderson, R. Warren. «Inquisitorial Punishments in Lisbon and Évora». *e-JPH* 10, n.º 1 (Verão de 2012).
- Antunes, Cátia, y Filipa Ribeiro da Silva. «In Nomine Domini et In Nomine Rex Regis: Inquisition, Persecution and Royal Finances in Portugal, 1580-1715», in *Religione e Istituzioni Religiose nell'Economia Europea: 1000-1800*, Firenze: Firenze University Press, 2012, pp. 377-410.
- Araújo, José Paulo de. *Collecao chronologico-systematica da legislacao de fazenda ... do imperio do Brasil*. S.l.: Plancher-Seignot, 1830.
- Benítez Sánchez-Blanco, Rafael. «El caballero y gentil jugador don Francisco de Santángel, alias de Castelví, ante la Inquisición (1535-1537)». *Studia historica. Historia moderna*, n.º 6 (1988): pp. 319-326.
- Bluteau, Rafael. *Vocabulario portuguez e latino...* Coimbra: no Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1706.
- Braga, Isabel M. R. Mendes Drumond. *Bens de hereges: Inquisição e cultura material, Portugal e Brasil, séculos XVII-XVIII*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2012.
- . *Viver e Morrer nos Cárceres do Santo Ofício*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2015.
- Costa, Leonor Freire. *O transporte no Atlântico e a Companhia Geral do Comércio do Brasil, 1580-1663*. 2 vols. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2002.
- Frazão, Fernanda. *Fontes para a história dos jogos em Portugal*. Lisboa: Apenas, 2012.
- . *História das cartas de jogar em Portugal e da Real Fábrica de Cartas de Lisboa do séc. xv até à actualidade*. Lisboa: Apenas Livros, 2010.
- Hespanha, António Manuel. «A mobilidade social na sociedade de Antigo Regime». *Tempo* 11, n.º 21 (2006): pp. 121-143.
- Kamen, Henry. *La Inquisición española: mito e historia*. Barcelona: Crítica, 2013.
- Lea, Henry Charles. *Historia de la Inquisición española*. 3 vols. Madrid: Fundación Universitaria Española, 1983.
- Lopes, Bruno. *A Inquisição em terra de cristãos-novos: Arraiolos, 1570-1773*. Lisboa: Apenas Livros, 2013.
- . «Família e transmissão de cargos no Santo Ofício: o meirinho da Inquisição de Évora», in *Família, Espaço e Património*, Porto: CITCEM, 2011, pp. 283-299.

- . «Familiares do Santo Ofício, População e Estatuto Social (Évora, Primeira Metade de Setecentos)», in *I Congresso Histórico Internacional: As Cidades na História: População*, 3: – parte 2. [Guimarães]: Câmara Municipal, 2013, pp. 277-308.
- López-Salazar Codes, Ana Isabel. *Inquisición y política: el gobierno del Santo Oficio en el Portugal de los Austrias (1578-1653)*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa – Univ. Católica Portuguesa, 2011.
- Marcocci, Giuseppe. «A fundação da Inquisição em Portugal: um novo olhar». *Lusitania Sacra*, n.º 23 (junio de 2011): pp. 17-40.
- Torres, José Veiga. «Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil». *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n.º 40 (Outubro de 1994): pp. 109-135.